

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO REGIONAL - CRI - R E DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL E ÁLCOOL E DROGA - CAPs AD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Campinas autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, parte de área pública municipal, abaixo descrita e caracterizada: “parte da área do quarteirão 6961 do cadastro municipal, com área de 5.164,42m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 12,00m mais 20,00m confrontando com parte da área do quarteirão 6961 utilizada pelo Departamento de Limpeza Urbana; 30,00m mais 80,41m confrontando com a área remanescente do DETI; 79,57m confrontando com a área da futura implantação do Instituto da Mulher - CRAIM, e remanescente da área do quarteirão 6961; 117,00m confrontando com a Avenida Prefeito Faria Lima”.

Parágrafo Único. A área doada deverá ser utilizada exclusivamente para instalação, implantação, operação e funcionamento do Centro de Referência do Idoso Regional - CRI - R e do Centro de Apoio Psicossocial e Álcool e Droga - CAPS AD.

Art. 2º - O donatário fica obrigado a dar à área objeto desta doação a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar, no prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua publicação.

§1º - Na hipótese do donatário não atender às condições deste artigo, findo o prazo estipulado ou se desvirtuada a finalidade da doação, a área reverterá ao patrimônio municipal sem ônus para a Municipalidade.

§2º - Em caso de reversão, as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 14.544 de 21 de dezembro de 2012.

Campinas, 20 de dezembro de 2013.

JONAS DONIZETTE  
PREFEITO MUNICIPAL

Autor: Executivo Municipal

Protocolado n.º 13/10/29244